

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM N.º 2920
(13 DE MARÇO DE 2002.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

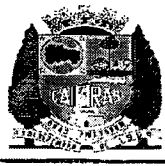
A presente propositura, Senhores Vereadores, tem como escopo adequar o atual quadro de cargos públicos que hoje possui somente alteração fática.

As transformações aqui proposta nada mais é do que adequar uma situação que na prática já vem ocorrendo por muito tempo.

Aqui, simplesmente proponho a regularização de tais situações a fim de que seus ocupantes tenham maior tranquilidade e exerçam suas funções com liberdade e retribuição justa.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da lei orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____
(13 DE MARÇO DE 2002.)

12002

Dispõe sobre: **TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Os Cargos abaixo discriminados previstos no Anexo 10, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário – Pessoal Permanente – Cargos Isolados de Provimento Efetivo, passam a constar com a seguinte alteração, mantendo-se seus atuais ocupantes:

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

Quant	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos básicos	Lotação
01	Chefe da Divisão de Execução Fiscal	18	01	Procurador Municipal	19	Curso de Ciências Jurídicas e Registro na OAB	S.M.J.
01	Chefe da Divisão de Merenda Escolar	18	01	Procurador Municipal	19	Curso de Ciências Jurídicas e Registro na OAB	S.M.J.

ARTIGO 2º - As atribuições e competências do Departamento da Procuradoria Jurídica, bem como dos demais cargos ora criados, serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 04/02/02

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º

24/2002

(13 de Março de 2.002.)

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de março de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 4/07/02

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
024/2002, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
DISPONDO SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Depois de lido em plenário, veio a estas comissões permanentes, o projeto de lei complementar epigrafo.

Analisando a propositura, ambas as comissões, por unanimidade de seus membros, resolveram exarar parecer conjunto como segue:

No campo constitucional, legal e jurídico, não se vislumbrou qualquer obstáculo capaz de obstar a aprovação da propositura, o mesmo podendo se dizer no tocante a sua parte técnica-redacional.

Não encontramos, de igual forma, qualquer impedimento no que diz respeito às matérias atinentes às finanças e orçamento.

Isto posto, opinamos por unanimidade, no sentido da aprovação do projeto de lei complementar nº 024/2002.

Sala das comissões, em 03 de julho de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

(par. Conj. Com. Just. E Finanças – PLC 24/2002 – continuação)

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO


MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO